

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004

(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º DE 2004. (DO SENHOR ARNALDO FARIA DE SÁ)

Substituir o texto do inciso I, do art. 3º, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, de autoria do Poder Executivo, pela redação abaixo.

“I - trinta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do servidor; e”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca estabelecer uma base única para o cálculo da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), conferindo, assim, um tratamento isonômico aos servidores que têm as mesmas atribuições, desempenham as mesmas atividades e contribuem igualmente para as atividades e metas do órgão.

A justa diferenciação na remuneração entre servidores novos e os mais antigos já está contemplada nas devidas Tabelas de Vencimentos. Com essa mudança respeita-se Princípios Constitucionais, como o da Isonomia e o da Eficiência da Administração Pública (Art. 37, da C.F/88).

Portanto, com a necessária substituição proposta por essa Emenda buscase a obediência a um dos maiores Princípios Constitucionais, o da *ISONOMIA*, conferindo *JUSTIÇA* na percepção da gratificação proposta.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo